

LEI Nº 040/97

“Estima a receita e Fixa a despesa de Macuco para o exercício de 1998”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o Art. 66 § 7º da Constituição Federal, Art. 74 § 7º da lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O orçamento do Município de Macuco para o exercício de 1998, estima a receita de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância;

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1	Receita Tributária	R\$	247.000,00
1.2	Receita Patrimonial	R\$	22.000,00
1.3	Receita Industrial	R\$	1.000,00
1.4	Transparências Correntes	R\$	4.300.000,00
1.5	Receitas Diversas	R\$	60.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	R\$	16.000,00
1.7	Receita da Dívida Ativa	R\$	30.000,00
	TOTAL		4.676.000,00

1 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1	Alienação de bens Móveis e Imóveis	R\$	40.000,00
2.2	Transferências de Capital	R\$	484.000,00
	TOTAL		524.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos anexos, que representam sua composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A – DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativo	R\$	540.000,00
03	Administração e Planejamento	R\$	725.000,00

04	Agricultura	R\$	200.000,00
08	Educação e Cultura	R\$	1.521.000,00
10	Habitação e Urbanismo	R\$	503.000,00
13	Saúde e Saneamento	R\$	860.000,00
15	Assistência e Previdência	R\$	183.000,00
15	Assistência Social	R\$	300.000,00
16	Transportes	R\$	368.000,00
	TOTAL		5.200.000,00

B – DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01	Câmara municipal	R\$	540.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	265.000,00
03	Secretaria Geral de Governo	R\$	91.000,00
04	Secretaria Geral de Controle Interno	R\$	63.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	R\$	100.000,00
06	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	206.000,00
07	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	200.000,00
08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	503.000,00
09	S. M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Turismo	R\$	1.521.000,00
10	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico	R\$	860.000,00
11	Assistência e Previdência	R\$	183.000,00
12	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	300.000,00
13	Divisão Municipal de Transportes	R\$	368.000,00
	TOTAL		5.200.000,00

Art. 4º. Fica destinado em auxílio o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja despesa será através da dotação orçamentária – Secretaria Municipal de Assistência Social – rubrica 3.1.3.2, podendo a referida rubrica ser suplementada a critério do Executivo;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos do Município, devidamente registrados em Órgãos competentes;

Parágrafo Único – Os auxílios mencionados no “Caput” deste artigo dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverão prestar contas da verba recebida.

Art. 6º. Esta Lei produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, ficando revogadas as Disposições que sejam contrárias ou incompatíveis.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE